



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 211/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004**

*Sancionada*

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOTEAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica denominado LOTEAMENTO SOL POENTE o imóvel de propriedade do Município de Governador Lindenberg-ES, medindo 62.602,00m<sup>2</sup> (sessenta e dois mil e seiscentos e dois metros quadrados) localizado no Distrito de Novo Brasil, Governador Lindenberg-ES, desapropriado pelo Decreto 105 de 13 de agosto de 2001.

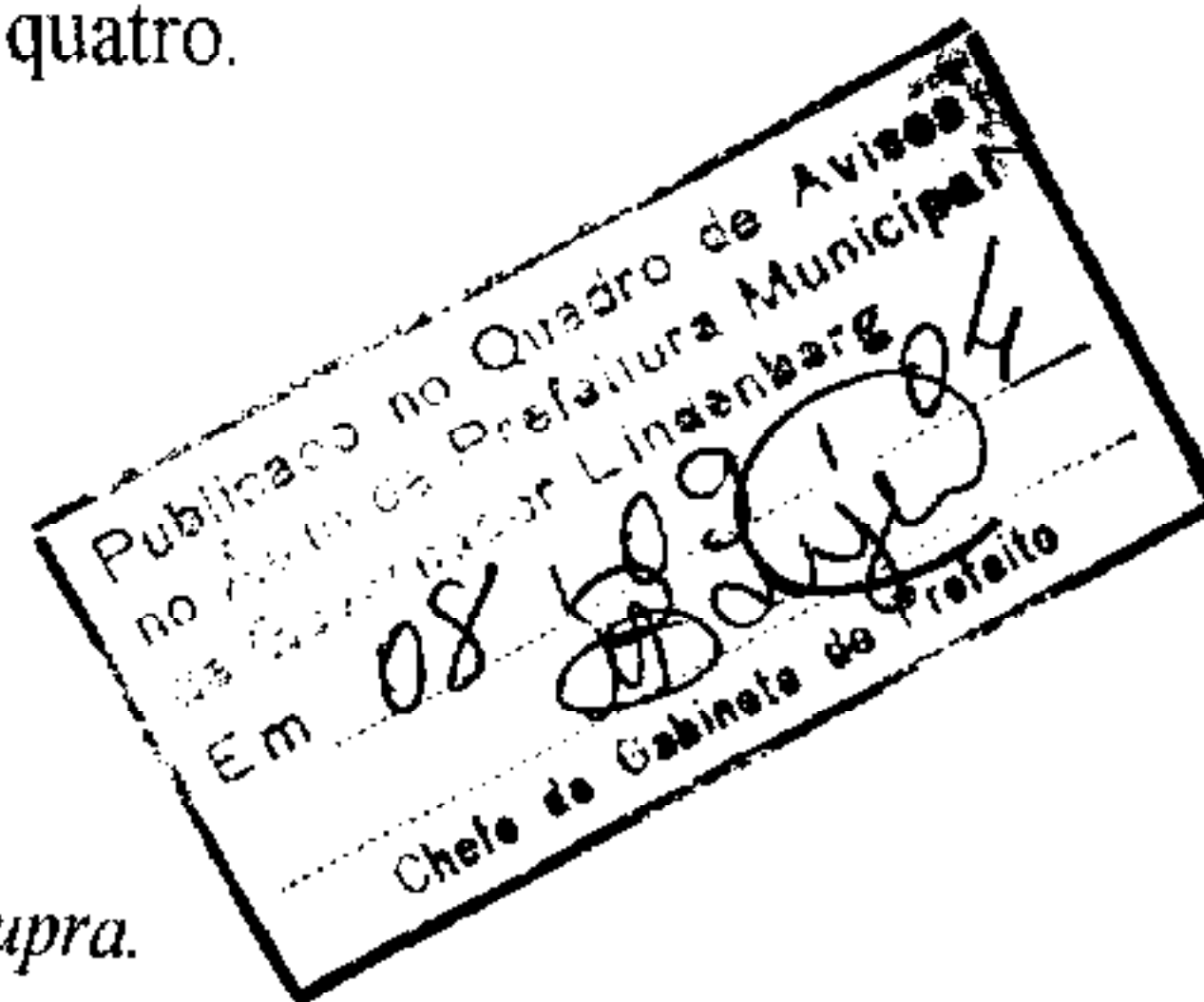
Art. 2º Fica também denominação LOTEAMENTO ANTONIO VENDRAMINI o imóvel de propriedade do Município de Governador Lindenberg-ES, medindo 7.614,00m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos e quatorze metros quadrados) localizado em Barra de Novo Brasil, Distrito de Morello, Governador Lindenberg-ES, desapropriado pelo Decreto 108 de 13 de agosto de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 08(oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal



*Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.*

Andressa Maria Bayer Plotegher  
Chefe de Gabinete

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - CEP 29720-000 - Governador Lindenberg - ES

Tel.: (27) 3744-5214 - Telefax: (27) 3744-5214

E-mail: pmgl@terra.com.br - CNPJ: 04.217.786/0001-54